

MENSAGEM Nº 0942022 - PROCESSO Nº 016389/2022

Colatina, 24 de outubro de 2022

Assunto: Projeto de Lei que visa alterar a redação dos incisos I e III, do §1º, do artigo 2º, da Lei nº 6.088, de 04 de junho de 2014.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

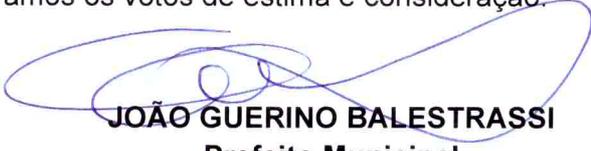
Cumprimentando-os cordialmente, venho por meio deste, apresentar a Vossas Excelências, Projeto de Lei que visa alterar a redação dos incisos I e III, do §1º, do artigo 2º, da Lei nº 6.088, de 04 de junho de 2014.

A alteração legislativa pretendida, tange-se na substituição da atual entidade FAMCOL, pela entidade UNASCOL – União das Associações de Moradores e Movimentos Comunitários de Colatina; bem como, na substituição da entidade OPEC, pela entidade APLIC – Associação de Pastores, Líderes e Igrejas Evangélicas de Colatina, na composição do Conselho Municipal de Saúde (Lei Municipal nº 6.088/2014).

A substituição da atual entidade FAMCOL, pela entidade UNASCOL – União das Associações de Moradores e Movimentos Comunitários de Colatina, foi deliberada em reunião do Conselho Municipal de Saúde, conforme ata em anexo. Com relação a substituição da entidade OPEC, pela entidade APLIC – Associação de Pastores, Líderes e Igrejas Evangélicas de Colatina justifica-se pelo fato da OPEC não mais representar os pastores Evangélicos de Colatina, por problemas registrais.

Assim, considerando a necessidade em atualizar a legislação vigente e atentos à importância da matéria, solicito o apoio dessa Presidência e demais vereadores, na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, renovamos os votos de estima e consideração.

Saudações cordiais,


JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Jolimar Barbosa da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Nesta.



PROJETO DE LEI Nº /2022.

Altera a redação dos incisos I e III, do §1º, do artigo 2º da Lei 6.088, de 04 de junho de 2014 :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Artigo 1º – Os incisos I e III, do §1º, do artigo 2º da Lei 6.088, de 04 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 2º** - [...]

§ 1º - [...]

I – Um representante da UNASCOL – União das Associações de Moradores e Movimentos Comunitários de Colatina;

[...]

III- Um representante da APLIC – Associação de Pastores, Líderes e Igrejas Evangélicas de Colatina;

[...]

Artigo 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.....



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310036003800350033003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 27/10/2022 16:30

Checksum: **4DD10031E8847C36FC8E198BDAF1B537F626F2E0A5D5B4829FC43C25B1576249**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310036003800350033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.